

Por portaria de 3 do corrente:
 Bacharel Afonso Brandão de Mendonça e Vasconcellos, juiz de direito, nomeado para a comarca de Bicholim — concedidos sessenta dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicções).

Direcção Geral das Colonias, em 4 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 30 de janeiro ultimo:
 José Maria da Fonseca, confirmado no lugar de apontador de 1.ª classe da Direcção das Obras Publicas da provincia de Moçambique, para que fôra nomeado por portaria provincial n.º 585, de 22 de agosto de 1905.

Direcção Geral das Colonias, em 4 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Rectificação

No decreto de 23 de janeiro ultimo, relativo ao regulamento para o exercicio da caça no territorio de Manica e Sofala, publicado no *Diario do Governo* n.º 21, de 26 de janeiro ultimo, a folhas 314, columna 2.ª, no artigo 2.º, alinea c), onde se diz: «nas suas colinas», deverá ser: «nas suas colinas»; a folhas 315, columna 3.ª, artigo 33.º, n.º 1.º, onde se diz: «aos artigos 2.º, 5.º, 7.º, 11.º», deverá ser: «aos artigos 2.º, 6.º, 7.º, 11.º».

Direcção Geral das Colonias, em 4 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

Por terem saído incorrectos, novamente se publicam os seguintes despachos:

Por decreto de 30 de janeiro ultimo:
 Jeronimo Fontoura de Carvalho — exonerado do lugar de inspector de fazenda da provincia de Cabo Verde, sem perder o direito á aposentação.

Por decreto de 3 de fevereiro corrente:
 Antonio de Almeida Novaes, inspector de fazenda da provincia da Guiné — transferido, por conveniencia de serviço, para identico lugar na provincia de Cabo Verde.
 Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, em 4 de fevereiro de 1911. — O Inspector Geral, *Eusebio da Fonseca*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Achando-se ainda em divida por este Ministerio, a diversos consulados, a importancia de soccorros e auxilios, que, nos termos regulamentares, prestaram em 1908-1909 e 1909-1910, e cujo pagamento não foi possivel effectuar pelo facto de terem as respectivas contas dado entrada na Repartição, quando já estavam esgotados os creditos autorizados para satisfação d'estes encargos, e tendo em consideração o prejuizo que os consules creadores tem sofrido com a demora até hoje, do pagamento das suas contas, esperando a adopção de providencias governativas; verificando-se, porem, que no capitulo 3.º-A do artigo 8.º-A, autorizado na tabella em vigor da despesa ordinaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, existe em sobras a importancia sufficiente para que, por meio de transferencia para o artigo 20.º do capitulo 7.º, *Despesas de exercicios findos*, possa ser paga a importancia de 1:196\$300 réis que, junta á de 600\$000 réis que ainda existe neste mesmo capitulo, perfaz o total em divida de 1:796\$300 réis, sendo, do anno economico de 1908-1909, 612\$210 réis, e do anno economico de 1909-1910, 1:183\$690 réis:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É transferida do capitulo 3.º-A, artigo 8.º-A, da tabella da despesa ordinaria d'este Ministerio, em vigor no actual anno economico, para o artigo 20.º, capitulo 7.º, *Despesas de exercicios findos*, a importancia de 1:196\$300 réis, a fim de, junta á de 600\$000 réis, existente neste mesmo capitulo, se pagar o total em divida aos diversos consulados, sendo 612\$610 réis do anno economico de 1908-1909, e 1:183\$690 réis do anno economico de 1909-1910.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e guardem tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 19 de janeiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Manuel de Brito Camacho* — *Bernardino Machado*.

Não sendo sufficiente a importancia do saldo disponivel do credito autorizado no Artigo 14.º do Capitulo 4.º da tabella da despesa ordinaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, actualmente em vigor, para occorrer ao pagamento de despesas de caracter urgente; e, verificando-

se que no capitulo 2.º, artigo 4.º da mesma tabella, existe em sobras a importancia que pode sem inconveniente ser transferida:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É transferida para o capitulo 4.º, artigo 14.º da tabella da distribuição da despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, relativa ao anno economico de 1909-1910, em vigor no anno economico de 1910-1911, a quantia de réis 5:000\$000, a sair do capitulo 2.º, artigo 4.º, e com applicação ao pagamento de despesas reservadas do Ministerio.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 25 de janeiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Tendo o Bacharel Francisco José Fernandes Costa sido exonerado, a seu pedido, por decreto de 24 de janeiro findo, do lugar de ajudante do Procurador Geral da Republica, e das suas funcções interinas de Procurador Geral; hei por bem exonerá-lo das funcções do cargo de vogal do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, para que havia sido nomeado por decreto de 29 de outubro de 1910, em harmonia com as disposições do § 2.º da base 1.ª da carta de lei de 14 de julho de 1899.

Paços do Governo da Republica, em 26 de janeiro de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Hei por bem nomear vogal do Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, nos termos do § 2.º da base 1.ª da carta de lei de 14 de julho de 1899, o ajudante do Procurador Geral da Republica, bacharel Antonio Macieira Junior, em substituição do bacharel Francisco José Fernandes Costa, exonerado do referido cargo por decreto d'esta data.

Paços do Governo da Republica, em 26 de janeiro de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*. — (Tem o visto do Tribunal de Contas de 4 de fevereiro corrente).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa pelo Ministro do Fomento que, para acudir ao estado em que se encontram o porto e barra de Vianna do Castello se proceda do modo seguinte:

I. Que se institua uma comissão denominada Comissão dos Melhoramentos do porto e doca de Vianna do Castello com as attribuições seguintes:

a) Proceder aos estudos das obras necessarias para o melhoramento do porto e sua doca, de maneira que d'ellas tire o commercio maritimo o maximo partido;

b) Fazer os estudos de um ramal que ligue a doca com a linha ferrea do Minho e Douro.

III. A comissão é constituida por:

O governador civil do districto, que servirá de presidente;

O presidente da Comissão Municipal do conselho de Vianna do Castello;

O presidente da Associação Commercial de Vianna do Castello;

O capitão do porto;

O engenheiro director das obras publicas do districto;

O engenheiro director dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro;

O engenheiro director dos Serviços Fluviaes e Maritimos (1.ª Direcção);

Um delegado eleito pelas casas bancarias, Bancos e banqueiros collectados como taes.

IV. O cargo de secretario d'esta comissão será desempenhado pelo secretario da Camara Municipal de Vianna do Castello, mas sem remuneração especial.

Paços do Governo da Republica, em 4 de fevereiro de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Para o Engenheiro Director Geral de Obras Publicas e Minas.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 27

Joaquim da Silva Carvalho, inspector da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — nomeado vogal do Conselho Superior Publicas e Minas, nos termos do artigo 64.º, alinea b) do decreto organico de 24 de outubro de 1901,

João Gualberto Povoas, inspector da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — exonerado do cargo de vogal da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Publicas, nos termos da alinea b) do artigo 10.º do decreto de 11 de dezembro de 1902.

Joaquim da Silva Carvalho, idem idem — nomeado para aquelle cargo nos termos do referido decreto.

Simão Pereira, apontador de 3.ª classe na situação de inactividade — passado á actividade na Direcção das Obras Publicas do districto de Braga. — (Visto do Tribunal de Contas de 1 do corrente.

Janeiro 28

José Francisco Alves Barbosa de Bettencourt, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras publicas do corpo da engenharia civil, em serviço destacado no Ministerio das Finanças — passado á situação de disponibilidade.

João Sabino Pimentel, escriptorario de 2.ª classe, da 1.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos — promovido, precedendo concurso, a escriptorario de 1.ª classe.

Simão Pereira, apontador de 3.ª classe da Direcção de Obras Publicas do districto de Braga — promovido á 2.ª classe.

Honorato Alexandre Sergio Gago, apontador de 3.ª classe da Direcção das Obras Publicas do districto de Beja — idem.

Visto do Tribunal de Contas de 2 do corrente.

Fevereiro 2

Joaquim da Silva Carvalho — exonerado de director das Obras Publicas do districto de Beja, por ter sido promovido a inspector do Secção de Obras Publicas do Corpo de Engenharia Civil.

Fevereiro 4

Augusto Carlos da Cunha, conductor de 2.ª classe da Secção de Obras Publicas, em serviço na 3.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos — transferido para a Direcção das Obras Publicas do districto de Leiria.

Francisco Augusto de Macedo Ferreira, apontador de 2.ª classe, graduado em 1.ª, em serviço na Direcção das Obras Publicas do districto de Faro — transferido para a Direcção de Beja.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 4 de fevereiro de 1911. — O Director Geral interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

BANCO AGRICOLA E INDUSTRIAL VISIENSE

Balancete em 31 de maio de 1910

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre	61:864\$169
Fundos fluctuantes:	
Acções de Bancos	9:759\$000
Obrigações de emprestimo ao Governo	6:646\$400
Obrigações dos Tabacos	10:000\$000
Obrigações da Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares	6:720\$000
Emprestimo á Camara Municipal de Satam	400\$000
Emprestimos sobre letras	88:525\$400
Emprestimos sobre letras em liquidação	142:124\$725
Emprestimos e contas correntes, com caução — emprestimos com fiadores	13:310\$000
Emprestimos com fiadores, em liquidação	51:145\$745
Emprestimos em contas correntes	2:112\$185
Bens arrematados	28:700\$000
Moveis	6:500\$080
Despesas judiciais	620\$000
Gastos geraes	1:120\$910
	3:746\$683
	344:269\$897
PASSIVO	
Capital:	
Do Banco pela Misericordia	40:000\$000
Do Banco pelos accionistas	20:000\$000
Fundo de reserva	60:000\$000
Depositos a prazo	21:000\$000
Caixa economica	155:569\$204
Dividendos a pagar	79:215\$566
Juros por pagar	721\$600
Credores geraes	4:968\$805
Lucros e perdas	13:500\$000
	9:294\$722
	344:269\$897

Está conforme com a escripturação do Banco. — Banco Agricola e Industrial Visiense, 9 de junho de 1910. — Os Gerentes, *Pedro Francisco dos Santos* — *Francisco Eduardo Peizoto* — *Luiz Henriques da Cruz*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, 14 de dezembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.